ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº730/2021
DE 24 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O PROTOCOLO SINAL VERMELHO E AGOSTO LILÁS DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Itaporanga D'Ajuda/SE o protocolo Sinal Vermelho e "agosto lilás", com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhe o pedido de socorro.

Art. 2° - Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1°, o Protocolo Sinal Vermelho atenderá prioritariamente, às seguintes diretrizes, com respaldo no art.8° da Lei Federal de n° 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):

I- Integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria Pública Municipal;

II- Parceria com entidades da Sociedade Civil Organizada, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM), Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação.

Art.3º - O pedido de socorro que trata o art.1°, denomina-se "Sinal Vermelho", será manifestado das seguintes formas;

I- Verbal – a vítima manifesta falado a frase " Sinal Vermelho";

II- Sinal – a vítima manifesta fazendo um sinal na palma da mão direita na forma de um " X", preferencialmente na cor vermelha, com caneta, batom ou qualquer outro material acessível, que será mostrado com a mão aberta, em clara comunicação de " Pedido de Socorro"

Parágrafo único: Em ambas as formas de pedido de socorro que trata este artigo a pessoa destinatária do pedido prestará socorro seguindo o protocolo estabelecido no artigo 4° desta lei.

Art. 4° - O protocolo de socorro estabelecido para a pessoa destinatária do pedido do socorro consiste:

I- Confirmar mediante autoridades se ouviu corretamente o código " Sinal Vermelho" ou se viu de forma clara o "Sinal Vermelho" na palma da mão direita da vítima, como descrito no inciso I e II desta lei.

II- Coletar nome e endereço da vitima

III- Encaminhar as informações da vitima, por meio de ligação telefônica para os números de 190 (emergência – polícia militar), 197 (denuncia – policia civil), 180 (central de atendimento à mulher) e reportar o fato.

Art. 5° - Fica instituída a Campanha Municipal de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e com o objetivo de informar a população da existência do Protocolo de Sinal Vermelho e de como a vítima e a pessoa destinatária do pedido de socorro deverá proceder mediante situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 6°- A forma de como será implementado o Protocolo Sinal Vermelho será regulamentado pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho através da Coordenação de Políticas públicas para Mulheres.

Art. 7° - Fica instituído no município o "Agosto Lilás" como mês de intensificação das campanhas educativas em combate e prevenção à violência doméstica e familiar.

Art. 8° - Está Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 24 de Agosto de 2021.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal